

Termo de Referência 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	156677-UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONOPOLIS	PAULO GONCALVES DE ARAUJO	20/03/2025 14:54 (v 16.2)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	72/2025	23853.000221/2025-17

1. Condições gerais da contratação

1.1 Aquisição de serviço de tecnologia da informação e comunicação para atender às necessidades do Campus Sede da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Objeto	Especificação	CATMAT	Qtde	Plano/ Modalidade	Valor Unitário	Valor Total
	Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de Internet, por meio de fibra óptica, com link dedicado com IP fixo e com velocidade acima de 1 Gbps para atendimento do campus sede da Universidade Federal de Rondonópolis , localizada à Avenida dos Estudantes, 5055 – Cidade	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de acesso à Internet, por meio de fibra óptica, com link dedicado. Para o campus sede da UFR , com no mínimo 1 Gbps para download e upload. • O link deve ser simétrico, com taxa máxima de transmissão (upload) igual à taxa					

1	Universitária, Rondonópolis - MT, 78736-900.	máxima de recepção (download). no mínimo 8 (oito) endereços IP fixos válidos na Internet através de bloco IPv4 /29. • A conexão deve ser feita diretamente ao PoP (Ponto de Presença) do backbone do provedor na Internet, sem o uso de redes intermediárias. A largura de banda mínima garantida deve ser de 1 Gbps. • A mesma empresa que fornece o link principal (RNP) para a CONTRATANTE não pode ser a empresa vencedora da licitação, visando garantir a redundância na conexão. Este critério será exigido na fase de habilitação técnica, por meio de documentação que comprovem a topologia do backbone. • A capacidade de tráfego dos links devem ser ilimitadas, sem limitação de pacotes mensais ou redução de velocidade. • Os endereços IP devem ser configurados diretamente no equipamento da CONTRATANTE e não podem ser submetidos a qualquer forma de tradução de endereço (NAT / CGNAT) ou redirecionamento de portas (Port Forwarding) pela CONTRATADA para	26344	01	Mensal /Anual	R \$ 4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais) - Mensal	R \$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e
---	--	---	-------	----	---------------	---	--

		o equipamento da CONTRATANTE. • Caso os endereços IP fornecidos pela CONTRATADA estiverem relacionados em blacklists como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), ela deverá fornecer outro bloco em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis. O equipamento deverá suportar protocolo de gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol) v1, v2 e v3, de modo a ser acessível pelos sistemas monitoramento da Diretoria de Infraestrutura da UFR. • A contratada deverá possuir mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP disponibilizados para a UFR, mediante monitoramento, detecção e mitigação. • A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de				oitenta reais) - Anual
--	--	--	--	--	--	-----------------------------------

		avaliação de reputação de endereços IP.					
--	--	---	--	--	--	--	--

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O objeto a ser contratado não enquadra como item do catálogo eletrônico de padronização, conforme especifica a Portaria Seges/me nº 938, de 2 de fevereiro de 2022 em seu Art. 10.
- 1.5. A contratação enquadra como uma solução de tecnologia da informação, correspondente as atribuições e competência da área técnica da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme estabelece o Anexo II, em seu item 1.6, na alínea “b” da IN SGD/ME, de nº 94, do ano de 2022.
- 1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.7. O prazo de vigência inicial da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, com prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, que disciplina a contratação de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos.
- 1.8. Os valores previstos na tabela acima são os valores máximos aceitáveis na presente aquisição, constituindo-se assim como critério de aceitabilidade das propostas.
- 1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Descrição da solução

- 2.1. Internet por fibra ótica (banda larga) e Internet com Link Dedicado: A contratação em questão tem como objetivo suprir a demanda de internet do campus sede da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR) para as funcionalidades dos setores no que envolve todos os processos de seletivos, ensino, pesquisa, extensão e inovação e empreendedorismo, para o possibilitar o atendimento integral ao público. O serviço de internet é essencial para a execução das atividades e que possibilite resultados para praticamente todas as demandas, para tanto, faz-se necessária a contratação por meio de redundância lógica, a fim de garantir a continuidade e estabilidade do acesso à internet.
- 2.2. Como meio de garantia de serviço, é aceitável tecnicamente a contratação dos serviços de instalação da fibra ótica (banda larga) e o sinal da Internet com Link Dedicado pela mesma empresa, pois o UFR será atendida no mesmo serviço em caso de uma falha importante na prestação principal que neste caso é fornecida pela Rede Nacional de Pesquisa (RNP). Assim, é aconselhável dessa forma, uma vez que é totalmente contraindicado a contratação de um ativo redundante do mesmo fornecedor do ativo principal, ou seja, pela RNP, assim a solução requer a contratação de outra empresa distinta para atender a demanda.
- 2.3. Os materiais apresentados neste instrumento foram requisitados pela Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, e as justificativas para contratação do serviço estão previstas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), em atendimento ao Art. 75 da Lei 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi dispensável a sua formalização para essa contratação.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir: rubrica 35854176000195-0-000002/2025 na Classe/Grupo: 142 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS. Justifica-se a contratação para saneamento da necessidade institucional, por meio do processo de Dispensa de Licitação, fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, diante do menor valor praticado de mercado, observado as empresas especializadas estabelecidas na cidade de Rondonópolis/MT, município este com o número de classificação 5107602, no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), nesse sentido prospecta a o atendimento do item 6 e 8 e suas subitens constante neste Termo de Referência e em consequência para a equipe de gestão do contrato.

2.5. A contratação está alinhada aos princípios, objetivos e as iniciativas das estratégias do governo digital, do ciclo 2024-2027, no âmbito das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Por meio do uso de tecnologias digitais, bem como o fortalecimento de ações e políticas já em curso, buscando promover a efetividade das políticas, a qualidade dos serviços públicos, a inclusão e participação de todas as pessoas. Conforme dispõe os objetivos e iniciativas elencadas na Portaria SGD/MGI nº 6.618, de 25 de setembro de 2024 e do Decreto Lei nº 12.198, de 24 de setembro de 2024.

2.6. Com base no Art. 15 da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, a contratação de internet com link dedicado para a Administração Pública se justifica pela necessidade de garantir disponibilidade, segurança, desempenho e continuidade operacional dos serviços prestados pelo órgão público.

2.7. O Art. 15 da IN SGD nº 94/2022 estabelece que a contratação de serviços de telecomunicações deve observar requisitos mínimos de desempenho e confiabilidade. O link dedicado assegura:

2.7.1 Velocidade garantida: Diferente da banda larga comum, o link dedicado oferece simetria na transmissão de dados (upload e download), evitando variações de velocidade que podem comprometer o funcionamento dos sistemas administrativos e plataformas digitais.

2.7.2 Baixa latência e alta estabilidade: Essencial para aplicações que exigem alta disponibilidade, como sistemas de videoconferência, acesso remoto a servidores, uso de serviços em nuvem e comunicação entre unidades do órgão.

2.8 Conforme a Estratégia de Governo Digital, o uso de um link dedicado reforça a segurança da informação, pois:

2.8.1 Reduz o risco de interceptação de dados, garantindo maior controle sobre o tráfego de informações sensíveis da administração pública.

2.8.2 Facilita a implementação de políticas de cibersegurança, alinhadas às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normativas de segurança da informação.

2.9 A contratação do link dedicado é essencial para garantir o funcionamento ininterrupto de serviços públicos digitais, tais como:

2.9.1 Portais de atendimento ao cidadão (Gov.br, e-SIC, e-SUS, entre outros)

2.9.2 Sistemas de gestão administrativa e financeira (SIAFI, ComprasNet, SEI, etc.).

2.9.3 Comunicação entre servidores e órgãos do governo, garantindo a interoperabilidade das redes institucionais.

2.10 O Art. 15 da IN SGD nº 94/2022 reforça que a infraestrutura contratada deve ser dimensionada conforme as necessidades da administração, garantindo eficiência e economicidade. O link dedicado, ao oferecer uma conexão mais estável e previsível, reduz falhas operacionais e evita custos adicionais com indisponibilidades e retrabalho.

2.11 A contratação de internet com link dedicado atende plenamente às diretrizes da IN SGD nº 94/2022, assegurando eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos digitais. Essa infraestrutura é fundamental para viabilizar a transformação digital do governo, promovendo maior qualidade e confiabilidade na entrega de serviços essenciais à sociedade.

3. Fundamentação e descrição da necessidade

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), peça de planejamento que corrobora para a instrução deste Termo de Referência (TR).

Parágrafo único: Em conformidade ao Art. 75 da Lei 14.133, de 2021, fica dispensável na fase de planejamento pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar para essa contratação, que será conduzida pela modalidade de dispensa de licitação.

3.2 A solução de TIC consiste na contratação de tecnologia da informação e comunicação para atender às necessidades da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR). Com alinhamento direto ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, com ação 3 inserida no item 15.1.2. Metas e Ações na Área de Segurança de TIC, com a Meta 15.1.2 Contratos de Suporte Técnico: Firmar e renovar contratos de suporte técnico para os softwares utilizados, garantindo assistência em caso de problemas e acesso a atualizações, disposta na Resolução CONSUNI nº 117, de 16 de agosto de 2024.

4. Requisitos da contratação

4.1 A solução exige a contratação dos serviços de instalação de fibra ótica (banda larga) com Internet Com Link Dedicado por EMPRESAS ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE INTERNET, registrada na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que garantirá o serviço de redundância na prestação do sinal de internet a UFR. Assim, é recomendável, uma vez que é totalmente contraindicado a contratação de um ativo pelo mesmo fornecedor do ativo principal, neste caso pela prestadora atual à RNP, a solução tecnológica que será firmada requer a contratação de outra empresa distinta para atendimento deste serviço que irá compor a todo laço de redundância.

4.1.1 Sustentabilidade

4.1.1.1 Adotando a prática estabelecida no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (4º Edição, agosto/2021):

a) Só será admitida a oferta de itens de TIC que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO;

b) Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

4.2 Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Verificação de amostra do objeto

4.3.1. Devido as características do objeto, não serão necessárias amostras.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

a) A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Unitário. Trata-se de dispensa de licitação para aquisição de serviço em conformidade com a demanda da UFR, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

b) A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

c) A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4.5. Requisitos de negócio

4.5.1. A solução de tecnologia da informação deverá ser composta de materiais de consumo de tecnologia da informação e comunicação com especificações que atendam as necessidades dos requisitantes.

4.6. Requisitos de capacitação

4.6.1. Por se tratar de item de serviço de TIC que é comumente utilizado pelos requisitantes, requisitos de capacitação não são necessários.

4.7. Requisitos legais

4.7.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, c, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis:

4.7.1.1. Lei Complementar no 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

4.7.1.2. Decreto no 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

4.7.1.3. Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.7.1.4. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis DECOR/CGU/AGU Agosto de 2022.

4.8. Requisitos de manutenção

4.8.1. Na vigência do contrato, caso necessário, os serviços desta aquisição deverão passar por manutenção corretiva ou substituição, caso apresente falhas, sem ônus à Contratante.

4.9. Requisitos temporais

4.9.1. O prazo para realização dos serviços se efetuará em até 2 (dois) úteis da assinatura do contrato, no seguinte endereço, no horário das 07:00 às 17:00 horas em dias úteis: no endereço Av. dos Estudantes, 5055 – Cidade Universitária, Rondonópolis - MT, 78736-900, Campus sede;

4.9.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como na proposta.

4.9.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante recibo no documento Fiscal, no momento da entrega, desde que:

estejam compatíveis com esta licitação e não exista a cobrança de frete;
estejam os produtos embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais /produtos de notas fiscais /empenhos diferentes numa mesma embalagem;
não apresentem avaria, falha ou adulteração;
seja o material da mesma qualidade, marca e oferecida na proposta inicial, possua as mesmas características da amostra enviada, sob pena de devolução;

4.9.4. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo

ser substituídos no prazo que será determinado pela UFR, a contar da data fixada pela contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9.5. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.9.6. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, faça a entrega do material ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFR, poderá, a seu critério, cancelar a Nota de Empenho e convocar o segundo colocado, sem, entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 14.133, de 2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

5. Papéis e responsabilidades

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.2 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.3 encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.4 receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.5 aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.6 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.7 comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.8 definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.9 prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

5.2.2 Iniciar os serviços a partir do período pré-determinado.

5.2.3 A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de conformidade com proposta em anexo, independentemente de transcrição.

5.2.4 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expreso consentimento da UFR.

5.2.5 Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes na proposta apresentada e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.

5.2.6 A CONTRATADA deve comprometer-se com a garantia da qualidade dos serviços contratados.

5.2.7 A falta de qualquer item necessário ao fornecimento do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e, não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos contratados.

5.2.8 Solicitar a UFR, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

5.2.9 Comunicar a UFR, por escrito, via e-mail ou processo SEI, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.2.10 Apresentar a UFR, caso venha a ser solicitada, a programação geral de seus serviços, com base em indicações fornecidas por ela.

5.2.11 Fica vedado à CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pela UFR, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

5.2.12 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

5.2.13 A CONTRATADA deverá manter preposto ou pessoal responsável por estabelecer contato imediato durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações da UFR.

5.2.14 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2.15 A subcontratação parcial ou total dos serviços objetos dessa contratação não será admitida, conforme especificado no item 4.2.1 deste Termo de Referência.

5.2.16 Não será admitido o estabelecimento de consórcio entre empresas especializadas para fins do estabelecimento da contratação conforme rege o Art. 15, da Lei 14.133 de 2021.

5.2.17 O parcelamento dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação não se mostra vantajoso para esta contratação, mesmo considerando o disposto no artigo 40, alínea "b", e no §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a Administração deve, sempre que possível, parcelar a contratação de bens e serviços, com o objetivo de ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado. No entanto, a opção pela não adoção do parcelamento não compromete a integração, segurança ou eficiência da solução, estando alinhada às diretrizes regulamentadas pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI).

5.2.18 A CONTRATADA se obriga a contratar pessoas idôneas e a utilizar profissionais capacitados, equipamentos e materiais de qualidade para a execução dos serviços, conforme especificados na proposta, durante todo o período de vigência do contrato, gerenciando a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados.

5.2.19 Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento dele.

5.2.20 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

5.2.21 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas.

5.2.22 Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional a UFR.

5.2.23 Responsabilizar-se por qualquer dano causado a UFR, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo a essa autarquia, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos

decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

5.2.24 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

5.2.25 É proibido à CONTRATADA executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a CONTRATANTE, previamente, autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato.

5.2.26 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

6. Modelo de execução do contrato

6.1 Condições de entrega

6.1.1 O prazo para realização dos serviços se efetuará em até 2 (dois) úteis da assinatura do contrato.

6.1.2 Caso não seja possível a entrega do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3 As demais condições constam na descrição dos requisitos acima mencionados (item 4 e seguintes).

6.2 Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.2.1 Não se faz necessária quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle pois a comparação entre o material entregue e o material ofertado será realizada no recebimento provisório dos materiais.

6.3 Mecanismos formais de comunicação

6.3.1 O endereço para comunicação formal entre a Contratante e a Contratada será pelo seguinte endereço de e-mail: protic@ufr.edu.br ou via processo por meio do sistema SEI.

6.4 Manutenção de sigilo e normas de segurança

6.4.1 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.5 Garantia, manutenção e assistência técnica

6.5.1 Na vigência do contrato, caso necessário, os serviços desta aquisição deverão passar por manutenção corretiva ou substituição, caso apresente falhas, sem ônus à Contratante.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de link dedicado de internet, com largura de banda garantida de [1000] Mbps, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.6 A prestação dos serviços deverá atender a Lei 14.133, em seu Art. 75 e as diretrizes da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, garantindo disponibilidade, segurança e desempenho adequado, observadas as diretrizes para soluções de TIC, para o pleno funcionamento das atividades da Administração Pública.

7.7 A CONTRATADA se obriga a:

a) Fornecer o serviço de link dedicado de internet com disponibilidade mínima de [99,5]%, conforme os requisitos técnicos estabelecidos, conforme Resolução ANATEL de nº 717 /2019;

b) Garantir suporte técnico 24 horas por 7 dias da semana, para manutenção e solução de falhas;

c) Fornecer acesso a relatórios de consumo, latência, e disponibilidade do serviço;

d) Atender aos prazos estabelecidos para instalação e ativação dos serviços.

7.8 A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços prestados atendam às normas de segurança da informação e continuidade dos serviços, conforme previsto na Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI).

7.9 Qualquer interrupção dos serviços que ultrapasse o prazo máximo de 24 horas, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de penalidades e descontos proporcionais no valor do contrato.

7.10 Será firmado entre as partes o Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada, conforme alínea "a", item V, do Art. 18 da IN SGD 94/2022.

7.11 Será firmado entre as partes Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação, conforme alínea "b", item V, do Art. 18 da IN SGD 94/2022.

7.12 Para a CONTRATANTE, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.13 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.14 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.15 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.20. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II). O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.25. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.27. As partes elegem o foro da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

Recebimento do objeto

7.28. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e pelo que segue:

- a) O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;
- b) Os materiais/serviços não devem apresentar avarias, falhas ou adulterações.

7.29 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.29.1 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos.

7.30 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.30.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.31 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias.

7.32 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.33 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.34 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.35 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.36 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.37 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.38 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.39 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.40 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR; e
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.41 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.42 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.43 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.44 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.45 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme sessão anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.46 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.47 O pagamento estará condicionado à comprovação da prestação dos serviços e à apresentação da nota fiscal correspondente.

7.48 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.49 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.50 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.50.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.51 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.52 Para finalidade do pagamento será observado os critérios de desempenho e indicadores de qualidade, que abrange os parâmetros de disponibilidade dos serviços em 99,5% por mês, o tempo máximo de indisponibilidade: não pode ultrapassar 24 horas/mês, o tempo de resposta para suporte técnico em até 30 minutos, com o tempo de resolução de incidentes máximo de 12 horas para falhas críticas e da velocidade mínima garantida de 99,9% da banda contratada.

7.53 A aferição do serviço será feita por meio de relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA, (exemplos de logs de desempenho, registros de incidentes), monitoramento

eletrônico automatizado a ser realizado pela equipe técnica da CONTRATANTE e dos chamados técnicos abertos pela equipe da CONTRATANTE, com tempo de resposta e solução devidamente documentados.

7.54 A aplicação de glosa serão apurados por meio dos chamados técnicos abertos pela equipe da CONTRATANTE, com tempo de resposta e solução documentados ou mediante a apuração eletrônica do sinal da internet fornecido pela CONTRATADA.

7.55 O valor do pagamento mensal poderá sofrer glosas proporcionais caso sejam identificadas falhas no serviço, conforme os seguintes critérios:

Falha Identificada	Parâmetro Aceitável	Percentual de Glosa (%)
Disponibilidade inferior a 99,5%	99% a 99,4%	5%
Disponibilidade inferior a 99%	95% a 98,9%	10%
Disponibilidade inferior a 95%	Abaixo de 95%	20%
Tempo de resposta superior ao contratado	Atraso de até 50% do tempo máximo	5%
Tempo de resposta superior ao dobro do prazo contratado	Atraso superior a 100%	10%
Descumprimento da velocidade mínima garantida	Redução superior a 10% do sinal mínima estabelecida	5% a 15%
Reincidência de falhas não solucionadas no prazo estipulado	Mais de 3 ocorrências no mês	20%

7.56 A glosa será aplicada automaticamente caso os parâmetros de desempenho não sejam cumpridos.

7.57 No caso o descumprimento dos níveis de serviço ultrapasse três ocorrências consecutivas, poderá haver rescisão contratual por inadimplência.

7.58 A empresa CONTRATADA poderá contestar a glosa mediante justificativa técnica formal, no prazo de 3 dias úteis.

Cessão de crédito

7.59 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.60 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.61 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.62 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.63 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.64 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Do reajuste

8.1 Será adotado como índice de reajuste do Contrato o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI).

9. Critérios de seleção do fornecedor

9.1 O fornecedor será selecionado por meio do processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Em vista da necessidade descrita neste termo, conforme análise da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Federal de Rondonópolis, fica estabelecida a contratação de 1 (um) links de internet, por 1 (uma) empresa especializada neste serviço, de forma a possibilitar redundância no fornecimento do serviço, pois se o link da prestadora principal (RNP), cair ou tiver sua velocidade reduzida não afetará o outro que manterá o serviço e/ou a velocidade de acesso.

9.2.1 A coexistência de objetos idênticos, na mesma vigência, caracteriza como uma medida essencial de segurança para a satisfação da necessidade da Administração Pública Federal, nesse momento do pleno atendimento das necessidades do ensino, pesquisa, extensão e de inovação e empreendedorismo desta autarquia federal.

9.2.2 Considerando a contratação de um ativo redundante diferente do fornecedor do ativo principal, (RNP), requer a contratação de uma empresa especializada no fornecimento do sinal de internet distinta para atendimento da necessidade.

9.2.3 Os licitantes poderão oferecer proposta para o que declara o objeto deste termo, no entanto, caso o que apresente a melhor proposta, será classificada, para a modalidade especificada na contratação em atendimento a Lei 14.133, de 2021.

9.2.4 Terão preferência de contratação as empresas que enquadram no porte de ME /EPP e por conseguinte a de porte DEMAIS, conforme rege a Lei nº 14.133/2021 e previsto prevê o art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006, sempre objetivando pelo preceito da economicidade no processo licitatório.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março

de 2020.

9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação social e trabalhista

9.3.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.17.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.3.19. Para a contratação não será exigido a CONTRATADA a qualificação econômico-financeira, mesmo que regido pelo Art. 68 da Lei 14.133 de 2021, que expressa que a administração pública pode requerer comprovação de saúde financeira para evitar riscos

contratuais.

9.3.20. Deverá apresentar certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.3.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.3.22. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.3.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.3.22.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.3.22.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.3.22.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da

assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.3.22.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação técnica

9.3.23 Para garantir que a CONTRATADA demonstre que tenha capacidade para fornecer o objeto a ser contratado, link dedicado de internet com qualidade, serão exigidos a seguintes qualificação a equipe técnica da CONTRATANTE:

9.3.23.1 Comprovação de experiência anterior (Art. 67, II), a CONTRATADA deverá apresentar atestados de desempenho anterior em serviços semelhantes, emitidos por clientes públicos ou privados.

9.3.23.2 Capacidade operacional, a CONTRATADA poderá ter que comprovar que possui estrutura técnica e equipe qualificada para garantir a estabilidade e segurança da conexão.

9.3.23.3 Certificações técnicas, disponibilizar suas certificações de qualidade podem ser exigidas (ex.: ISO 27001 para segurança da informação).

10. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 59.880,00

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais), a ser pago em mensalidades, conforme custos unitários constante no item 1 deste Termo de Referência.

10.2 O pagamento estará consignado ao resultado na prestação de serviços, oferta ininterrupta do link de internet dedicada com um (1) Giga de sinal

11. Adequação orçamentária

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão nas contas de recursos específicos consignados no Orçamento, e o objeto do presente instrumento encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações - 2025.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV – Multa moratória de 0,25% (zero vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

a) O atraso superior a 40 (quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o

inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

d) - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

e) - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

f) - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.3. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.4. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, que trata do Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Da contratação do processo 23853.000221/2025-17

HEINSTEN FREDERICH LEAL DOS SANTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/03/2025 às 11:18:49.

Despacho: Contratação disposta no processo 23853.000221/2025-17

RICARDO SOUSA GUIMARAES

Requisitante



Assinou eletronicamente em 20/03/2025 às 14:04:52.

Despacho: Conforme disposto 23853.000221/2025-17

ROBERTO SANTANA FERREIRA DE SOUZA

Integrante técnico



Assinou eletronicamente em 20/03/2025 às 11:00:34.

Despacho: Conforme disposto no processo 23853.000221/2025-17

PAULO GONCALVES DE ARAUJO

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 20/03/2025 às 10:53:21.